



MPV 618

CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00055

data	Proposição MP 618/2013			
Autores Carmen Zanotto PPS/SC			nº do prontuário	
1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( ) modificativa	4.(x)aditiva	5.( )Substitutivo global

Inclua-se o seguinte parágrafo 4º no artigo 6º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, alterada pelo artigo 5º da presente Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013:

“§ 4º O Ministro da Fazenda deverá encaminhar relatório trimestral com dados pormenorizados das operações descritas na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo.”

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 5º da presente medida provisória autoriza a União substituir créditos que foram por ela adquiridos da Caixa Econômica Federal, decorrentes de operações da mesma com o FGTS, por novos créditos, com correção, no caso da substituição, pela taxa Selic, desde a data da aquisição, descontados os recebimentos ocorridos no período.

Essa ação sugere que pode haver problemas muito maiores nas contas públicas, do que as estatísticas oficiais estão a apontar, ou não haveria a necessidade de autorizar essa troca de créditos. Diante de inúmeros casos da chamada “contabilidade criativa” levada a cabo pelo governo federal, não nos resta outra opção senão desconfiar de que tais iniciativas escondem problemas contábeis que merecem ser mais bem estudados. Esta é uma das razões que estão levando as agências de classificação de risco internacionais a reconsiderarem suas posições em relação ao país. Além disso, estabelece que o Ministro da Fazenda definirá as condições financeiras e contratuais da referida renegociação. Infelizmente, este governo tem relegado ao Poder Legislativo um tratamento indevido, secundário, muito aquém das relações harmônicas e autônomas que devam pautar a relação entre os poderes da república.

Consideramos, diante de tais argumentos, prudente suprimir tal dispositivo de maneira que ele seja debatido com mais profundidade e com mais tempo e clareza do que em uma medida provisória. No entanto, caso esta Casa sinta-se segura em fornecer tal prerrogativa ao Poder Executivo, consideramos, prudente, que o dispositivo seja incluído, pois cabe ao Congresso Nacional fiscalizar as ações do Poder Executivo. Finalmente, traria a todo o processo uma transparência salutar a qualquer ação que envolve recursos públicos, algo que este governo pareceu esquecer.

  
Dep. CARMEN ZANOTTO  
PPS/SC

